



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE-MA

Lei nº 527/2024, 27 de junho de 2024.

Dispõe sobre a criação de cota para mulheres vítimas de violência doméstica, na contemplação de Imóveis construídos pelos Programas Habitacionais do Governo Federal destinado ao município de Trizidela do Vale/MA, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão.

Faço saber, que a Câmara Municipal DECRETA, e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a reserva de cotas na contemplação de imóveis nos programas habitacionais do governo federal destinados ao município de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão, para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Art. 2º - Mulheres que comprovem ser vítimas de violência doméstica e familiar, conforme a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), terão direito à reserva de 8% (oito por cento) das unidades habitacionais disponíveis nos programas habitacionais subsidiados pelo governo federal destinados ao município de Trizidela do Vale.

Parágrafo Único: As unidades habitacionais reservadas para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar serão distribuídas de forma equitativa entre as diferentes áreas do município, de acordo com critérios estabelecidos pelo órgão responsável pela gestão do programa habitacional.

Art. 3º - O órgão responsável pela gestão do programa habitacional deverá estabelecer procedimentos específicos para a identificação e comprovação da condição de vítima de violência doméstica e familiar das mulheres interessadas em se beneficiar das cotas previstas nesta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE,
ESTADO DO MARANHÃO, AOS 27 DE JUNHO DE 2024.**


Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal